

### Parecer de vistas

**Processo: Proposta de Celebração de Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad e o município de Betim.**

Trata-se de solicitação de celebração de Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica da Prefeitura de Betim com o Estado de Minas Gerais nos termos da DN COPAM 102/2006, para licenciamento, controle e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, localizadas em seu território e de impactos reconhecidamente locais.

Destacamos preocupação quanto à ocupação desordenada do solo, presente em toda a região metropolitana de Belo Horizonte. Verifica-se o crescimento do mercado informal da habitação, adulterando os padrões de desenvolvimento urbano das cidades e degradando o meio ambiente natural.

O município de Betim possui a Lei 5.169/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município. Ocorre que este dispositivo em seu art. 22 prevê a figura de condomínio urbanístico, permitindo a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas a edificações, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.

Recebemos denúncia, que nesses casos, os processos não são submetidos à Agência de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH e não são aprovados como parcelamento do solo.

Entendemos que este procedimento fere a Lei 6766/1979, norma Federal que disciplina o parcelamento do solo urbano.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento da Supram quanto ao relatado ou a baixa em diligência do processo para análise dos fatos.

Caso o Convênio passe a votação, sugerimos inclusão de cláusulas solicitando observação da legislação Estadual e Federal relativa aos seguintes itens:

- Exigência de EIA/RIMA;
- Incidência da Compensação Ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000;
- Utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei nº 11.428/2006.

É o parecer.

Cordialmente,

Maria Dalce Ricas  
Superintendente Executiva da Amda

